

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.266 / 2.017 = DISPÕE SOBRE O**  
**REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO RETROATIVO DOS**  
**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Reenquadramento e o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2017, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O Reenquadramento que trata o artigo anterior se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de Janeiro/17, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, considerando o período devido, desde Janeiro/17 até a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

**Art. 3º** O Reenquadramento e pagamentos retroativos, descrito no art. 1º desta Lei, devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Duas Barras, 28 de setembro de 2.017.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

| ANEXO I da Lei Municipal nº 1.266 / 2.017                 |   |          |
|---|---|----------|
| Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal |   |          |
| TABELA DE SALÁRIOS  |   |          |
| QUADRO  | CARGO   | VALOR    |
| VII   | PROFESSOR II (Normal nível médio)                   |          |
|   | CLASSE A  | 1.264,34 |
|   | CLASSE B  | 1.300,57 |
|   | CLASSE C  | 1.348,87 |
| IX  | PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena) |          |
|   | CLASSE A  | 1.300,57 |
|   | CLASSE B  | 1.348,87 |
| X   | SUPERVISOR EDUCACIONAL                              |          |
|   | ORIENTADOR EDUCACIONAL                              | 1.300,57 |
|   | ORIENTADOR PEDAGÓGICO                               |          |

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:11662B5E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/10/2017. Edição 1994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>